



Os Caminhos do Voluntariado: Enquadramento Legislativo

VOLUNTARIADO

 CIDADANIA ATIVA E SOLIDÁRIA

Encontro | 6 jun.2018



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 71/98

de 3 de Novembro

Bases do enquadramento jurídico do voluntariado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Decreto-Lei n.º 389/99

de 30 de Setembro

Artigo 1.º

Objectivos

O presente diploma regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

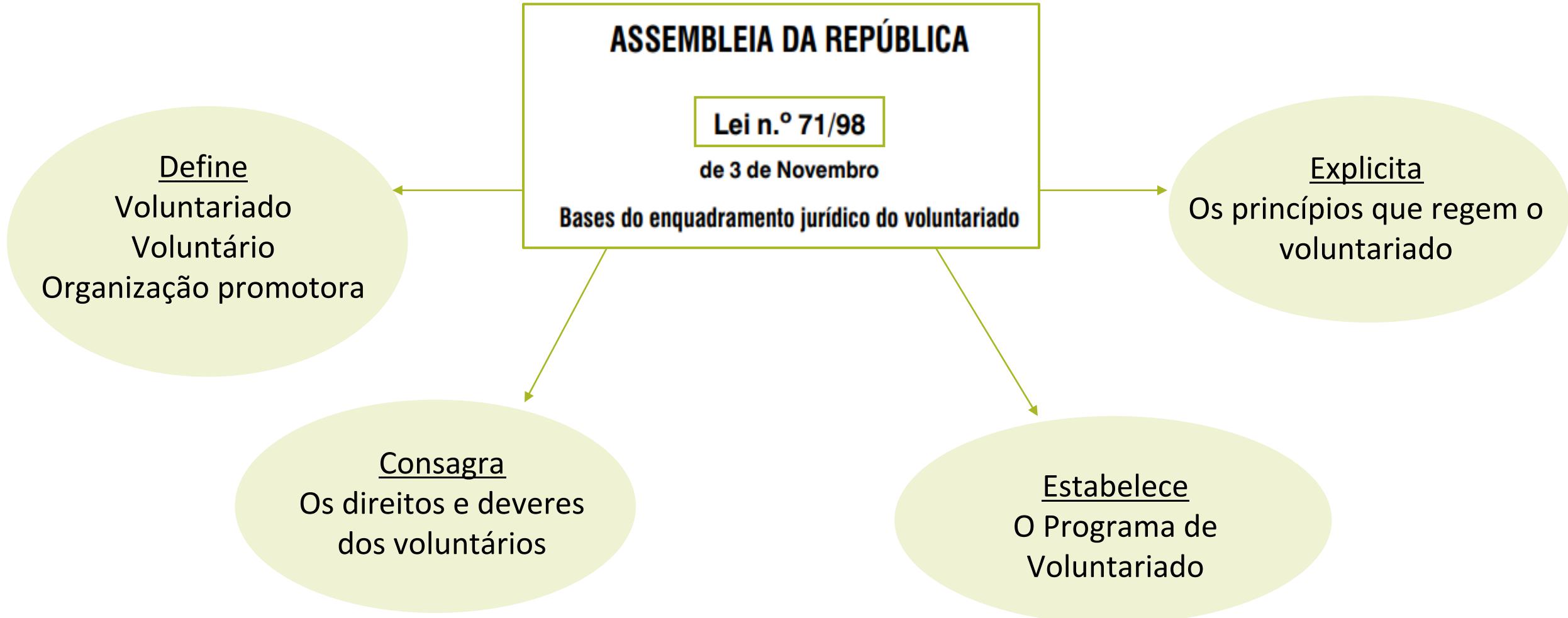


DL n.º 176/2005

Altera as regras estabelecidas para o cartão de identificação do Voluntário

Portaria n.º 87/2006

Aprova o modelo de cartão de identificação do voluntário





AS NECESSIDADES DE ATUALIZAÇÃO

- ▶ Reconhecer o Voluntariado dito informal
- ▶ Reconhecer as ações de voluntariado de carácter ocasional
- ▶ Explicitar a participação de menores
- ▶ Agilizar as regras de emissão do Cartão de Identificação do Voluntário
- ▶ Seguro - Explicitar a cobertura de responsabilidade civil
- ▶ Reforçar o carácter gratuito e de complementaridade da atividade voluntaria



→ Avaliar a possibilidade de enquadrar, em sede de regulamentação, grupos informais e movimentos comunitários

O que diz a Lei

Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido no presente diploma, como organizações promotoras, **outras organizações socialmente reconhecidas** que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade



Dá abertura para enquadrar outras formas de organização (p.e.: grupos informais e movimentos comunitários) em sede de regulamentação





→ Avaliar a possibilidade de enquadrar, em sede de regulamentação, grupos informais e movimentos comunitários

O que diz a Regulamentação em vigor

Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade:

- Pessoas coletivas de direito público;
- Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as IPSS

Podem ainda reunir condições, as organizações que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas atividades e efetivo e relevante o seu funcionamento.

O que se pretende

Dar maior abrangência: pessoas coletivas de direito público e privado, sem fins lucrativos

Grupos informais e movimentos comunitários poderem ser reconhecidos / validados pela CASES

Alteração da Regulamentação



→ Reconhecer as ações de voluntariado de carácter ocasional/ esporádico

O que diz a Lei

Não são abrangidas as atuações que tenham um **carácter isolado e esporádico** ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança

A abrangência depende do carácter cumulativo: não são abrangidas apenas as atuações que, embora desinteressadas, tenham, **cumulativamente**, carácter isolado e esporádico.



O que se pretende

Clarificar que estão abrangidas as atuações esporádicas, desde que enquadradas numa organização promotora

Alteração da Regulamentação



→ Explicitar a participação de menores

O que diz a Lei

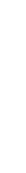


Omissa

Não restringe a participação de menores de idade em
ações de voluntariado

O que se pretende

Explicitar que mediante consentimento dos progenitores, tutores ou representantes legais, os menores poderão desenvolver ações de voluntariado, na observância de que a mesma não prejudica o seu desenvolvimento e formação



Introdução de norma específica na Regulamentação



→ Agilizar as regras de emissão do Cartão de Identificação do Voluntário

O que diz a Lei

Os voluntários têm direito a dispor de um cartão de identificação de voluntário



A forma e regras de emissão do Cartão estabelecidas em sede de regulamentação
Modelo aprovado em Portaria própria

O que se pretende

Estabelecer um procedimento de emissão digital do Cartão.
Possibilitar que as organizações promotoras possam adotar modelos de cartão que satisfaçam exigências particulares de acesso a espaços e locais específicos

Alteração da Regulamentação



→ Flexibilizar as modalidades e explicitar a cobertura de responsabilidade civil

O que diz a Lei

Deve ser acordado, em sede de Programa de Voluntariado, cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil



O que se pretende

Integrar a cobertura de responsabilidade civil de forma clara e inequívoca

Possibilitar enquadramento nas diferentes modalidades de seguros (por voluntário, de grupo ou por evento)

Alteração da Regulamentação



→ Reforçar o carácter gratuito e de complementaridade da atividade voluntaria

O que diz a Lei

O Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada

O voluntariado obedece, entre outros, ao princípio da complementaridade e da gratuitidade



O que se pretende

Reforçar o carácter gratuito e de complementaridade do voluntariado, aspectos distintivos do trabalho voluntário



Alteração da Regulamentação



VOLUNTARIADO

 CIDADANIA ATIVA E SOLIDÁRIA

Obrigada